



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Solicitação de Compra Nº 11/2024

Solicitante:	Daiane Santos Pirolo	Data da Solicitação:	15/02/2024
Organograma:	0600300020 - Divisão de Desporto Amador		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo- Avenida Manoel Ribas, 587 - Ginásio de Esportes		
Objeto:	Prestação de serviço por inexigibilidade para realização Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, que acontecerá no dia 03/03/2024.		
Justificativa:	Contratação de uma empresa especializada para realização Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, sendo realizada todos os anos em nosso Município.		
	O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103892-1	1,00	SERV.	Evento Esportivo de Mountain Bike; Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; 2 batedores com motos; Tava federação; Cronometragem com chip; Numeral; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes; Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (43 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 218 troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água: 15x (caixa com 48 copos); Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Staff: 20x; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.	12.000,0000	12.000,00
2	770104645-1	1,00	SERV.	Evento esportivo de Corrida Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; 2 batedores com motos; Tava federação; Cronometragem com chip; Numeral; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) Água: 15x (caixa com 48 copos); Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Brindes (camisetas de acordo com opção do kit); Staff: 20x;	8.000,0000	8.000,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 03/2024 Hora: 14:05
Data 16 / 02 / 2024
Mayara J. Dias
Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
nullCNPJ: 75.825.828/0001-88null
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Som e locução;
Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.
Locação de cones, pórticos e infláveis.

Preço Total:	20.000,00
---------------------	-----------

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
240 - 06.003.27.812.0033.2035.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Desporto Amador	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	20.000,00

Congonhinhas, 15 de Fevereiro de 2024.

DAIANS SANTOS
PIROLO:0581239
7929

Assinado de forma digital
por DAIANS SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2024.02.15
09:09:56 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01/24

2. Descrição da necessidade

A contratação de um empresa exclusiva que se faz necessário a realização da Etapa de Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, que realiza desde das inscrições até as premiações, feito em um único dia no mês de Março, no dia 03/03/2024, incentivando a pratica esportiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	Daians Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber

Local das realizações das corridas: Ginásio de Esportes- Avenida Manoel Ribas, nº 587 - Centro;

Data de realização das corridas no mês de Março, no dia 03/03/2024;

A empresa contratada deverá cumprir conforme o contrato;

Todas as despesas citadas no termo de referencia será por conta da Contratada;

Em caso de intercorrências que impeçam a realizações das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo;

5. Levantamento de Mercado

A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 , inciso I, da lei nº 14.133 de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização de uma empresa que realiza a Etapa de Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e circuito Forma ativa de corrida 2024, realizado no Município de Congonhinhas, a ser realizado no dia 03/03/2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada no cronograma do evento que será realizado no mês de Março, em um único. Conforme a Tabela em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.000,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

O pagamento deveser pago até dia 29/02/2024 o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e até o dia 08/03/2024 o valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária um contratação correlata ou interdependente

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Com objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação a realização da Etapa de Copa Norte do Paraná de Mountain bike e Circuito FormaAtiva. Incentivando as praticas esportivas.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas para esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável contratação, nos termos aqui presentes por meio de Inexigibilidade

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS Assinado de forma digital
por DAIANS SANTOS
PIROLO:058123 PIROLO:05812397929
97929 Dados: 2024.02.15
09:03:08 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05

CICAD Nº. 90659023-94

Inscrição Municipal nº 512-B

COTAÇÃO DE PREÇO PARA ETAPA DE COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE E CIRCUITO FORMA ATIVA DE CORRIDAS 2024 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO / R\$
------	-----------	------	------	-------------------------

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05

CICAD Nº. 90659023-94

Inscrição Municipal nº 512-B

1	<p>Evento Esportivo de Mountain Bike:</p> <p>Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições;</p> <p>Hospedagem em site de inscrições, resultados e fôtos;</p> <p>Montagem de Kit</p> <p>Cronometragem com Chip;</p> <p>Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo) para todos Participantes;</p> <p>Premiação: Troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 128 Troféus;</p> <p>Premiação: Medalhas de Participação para todos Participantes;</p> <p>Premiação: Ranking Final por Etapa;</p> <p>Água : 15 X (Caixa com 48 Copos)</p> <p>Gelo: 12 Sacos ;</p> <p>Frutas: 3 Caixas de Banana e 2 Caixas de Maçã;</p> <p>Maltodextrina e Reidrat;</p> <p>Barra de Cereal ;</p> <p>Transporte de Estruturas e Staffs;</p> <p>Demarcação dos Percursos;</p> <p>Fotógrafo</p> <p>Divulgação em Banners;</p> <p>Staffs: 18;</p> <p>Som e Locução;</p> <p>Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS</p>	1	1	12.000,00
---	---	---	---	-----------

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05

CICAD Nº. 90659023-94

Inscrição Municipal nº 512-B

2	<p>Evento Esportivo de Corrida Pedestre</p> <p>Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições;</p> <p>Hospedagemem site de inscrições, Resultados e fôtos;</p> <p>Montagem de Kit ;</p> <p>2 Batedores com Motos;</p> <p>Taxa Federação;</p> <p>Cronometragem com Chip ;</p> <p>Numeral ;</p> <p>Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo;</p> <p>Água 15 cx (Caixa com 48 Copos);</p> <p>Gelo: 12 Sacos;</p> <p>Frutas: 3 Caixas de Banana e 2 Caixas de Maçã;</p> <p>Maltodextrina e Reidrat;</p> <p>Barra de Cereal;</p> <p>Transporte de Estruturas e Staffs;</p> <p>Demarcação dos Percursos;</p> <p>Fotógrafo;</p> <p>Divulgaçãoem Banners;</p> <p>Brindes (Camiseta de acordo com opção do kit);</p> <p>Staffs: 20 X ;</p> <p>Som e Locução;</p> <p>Locação de Grades 100 MTS ;</p> <p>Locação de Cones, Pórticos e Infláveis;</p>	1	1	8.000,00
---	---	---	---	----------

Cortesia para todos inscrições do Município de Congonhinhas

Valor Total : R\$ 20.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: 001 , Agência: 0652-1 Conta: 9954-6

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA: OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, CI-RG: 3.462.253-1 PR, CPF: 023.015.709-24

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05
CICAD Nº. 90659023-94
Inscrição Municipal nº 512-B

Ribeirão do Pinhal. 31 de Janeiro de 2024.

O C NUNES SOUZA & CIA Assinado de forma digital por O C
NUNES SOUZA & CIA
LTDA:06299501000105 LTDA:06299501000105
Dados: 2024.01.31 14:39:47 -03'00'

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CI-RG: 3.462.253-1 PR
CPF: 023.015.709-24





MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.299.501/0001-05, localizada na Rua Antônio Rosa, nº 973, Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, realizou evento esportivo de Campeonato Norte Paranaense de Mountain e Circuito Ranning Norte Pioneiro neste município de Abatiá-PR, cumprindo fielmente com as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone.

Por ser verdade firmamos o presente.

Abatiá, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

~~Rosângela Maria de Oliveira Martins~~
~~Presidente da Comissão de Licitação~~


O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA - LTDA
RUA ANTONIO ROGERIO ROSA, 952 - RIBEIRÃO DO PINHAL/ PR - CEP 86.490-000
CNPJ: 06.299.501/0001-05 IE: 90659023-94 FONE. (43) 35512128

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa O. C. Nunes Souza & CIA. LTDA., inscrito sob o CNPJ: 06.299.501/0001-05, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ribeirão do Pinhal - Pr, 25 de Janeiro de 2024.

O C NUNES SOUZA &
CIA
LTDA:06299501000105

Assinado de forma digital por O C
NUNES SOUZA & CIA
LTDA:06299501000105
Dados: 2024.01.25 09:42:17 -03'00'

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CI-RG: 3.462.253-1 PR
CPF: 023.015.709-24



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ
 76.968.064/0001-42
 RUA PARANÁ, 983 - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ALVARÁ nº 512 B / 2024

O Município de Ribeirão do Pinhal, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Nome O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA - ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME. CNPJ06.299.501/0001-05
Localização RUA ANTONIO ROSA 973, 0 - SEDE DA EMPRESA - centro CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR
Área utilizada: 220,00
Atividades 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos. 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. 4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios. 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico.
Horário de funcionamento: Comercial Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 14:00 às 18:00

Emitido em 26/01/2024	Válido até 31/12/2024
---------------------------------	---------------------------------

Observações

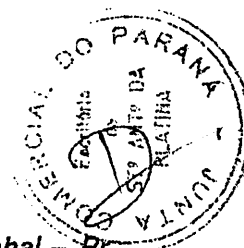
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9ZTMJEM2244X44E93

ALAN PAIVA:
 08490846952

Assinado digitalmente por ALAN PAIVA:08490846952
 DTE: CNBR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Prefeitura
 Federal do Brasil - RFB, O=RFB e+CPF A3, OU=AC
 SERVIDOR RFB, OU=2708306000183,
 OU=PRESENCIAL, CN=ALAN PAIVA:08490846952
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizado:
 Data: 2024-01-26 10:23:48
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

Emissor: ALAN PAIVA

**ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
CONTRATO SOCIAL**



EMERSON SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 17/07/1970, Professor, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000; **PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 15/07/1980, Professor, portador da CI-RG nº 7.092.026-3 SSP-PR e CPF/MF nº 027.473.279-30, residente e domiciliado à rua Lions Clube, s/n, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de: **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA** e terá sede e domicílio à rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000.

2ª. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

EMERSON SOUZA	9.900	Quotas	R\$	9.900,00
PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR	100	Quotas	R\$	100,00
TOTAL	10.000	Quotas	R\$	10.000,00

3ª. Atividade Econômica: **Condicionamento Físico e Manutenção Físico Corporal.**

4ª. A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **EMERSON SOUZA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

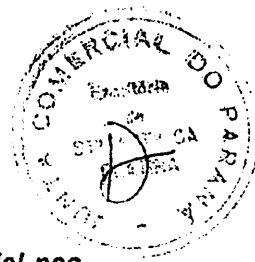
8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de **PRO-LABORE**, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

12ª. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

13ª. **DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE** para a modificação do contrato social nas cláusulas essenciais, para as demais pode ser a maioria.

14ª. O sócio **EMERSON SOUZA**, já qualificado, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011. parágrafo 1º, do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

15ª. Declaram para os fins do Artigo 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da Receita Bruta anual da sociedade no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mesma lei.

16ª. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Ribeirão do Pinhal – Pr., 01 de Junho de 2004.

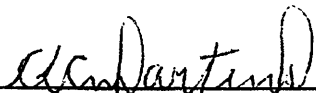


EMERSON SOUZA

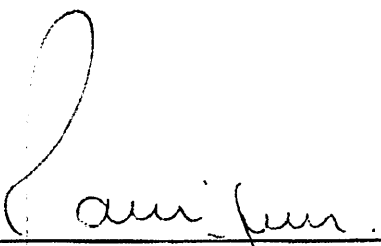


PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR

Testemunhas:



Carlos Roberto Corrêa Martins
CI-RG nº 4.647.895-9 SSP-PR

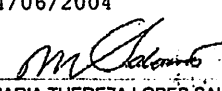


Jacir Luiz de Souza Junior
CI-RG nº 5.707.976-2 SSP-PR


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/06/2004
SOB NÚMERO: 20041970756
Protocolo: 04/197075-6
Empresa: 41 2 0524765 6
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/06/2004
SOB NÚMERO: 41205247656
Protocolo: 04/197074-8


ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Dorivaldo Franco
REG. 536-PR
12487-PR

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
CNPJ/MF nº. 06.299.501/0001-05
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMERSON SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 17/07/1970, portador da **CI-RG nº. 4.232.236-9 SSP-PR** e **CPF/MF nº. 897.540.269-04**, residente e domiciliado à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000; **PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 15/07/1980, Professor, portador da **CI-RG nº. 7.092.026-3 SSP-PR** e **CPF/MF nº. 027.473.279-30**, residente e domiciliado à rua Lions Clube, s/nº., Centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME**, com sede à rua Antonio Rosa, nº. 973, Centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE nº. 41205247656**, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul - Pr., nascida em **04/10/1946**, portadora da **CI-RG nº. 3.462.253-1 SSP-PR**, **CPF/MF nº. 023.015.709-24**, residente e domiciliada à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000;

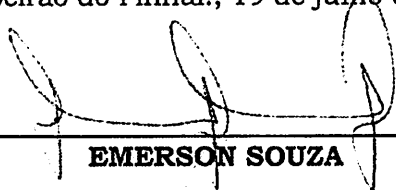
SEGUNDA: Retira-se da sociedade **PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR**, supra qualificado, que possui na sociedade, R\$ 100,00 (cem reais) divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por **VENDA**, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

TERCEIRA: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil quotas), fica distribuído entre os sócios como segue:

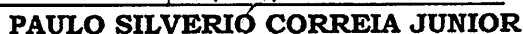
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
EMERSON SOUZA	9.900	R\$ 9.900,00
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	100	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ribeirão do Pinhal., 19 de julho de 2007.



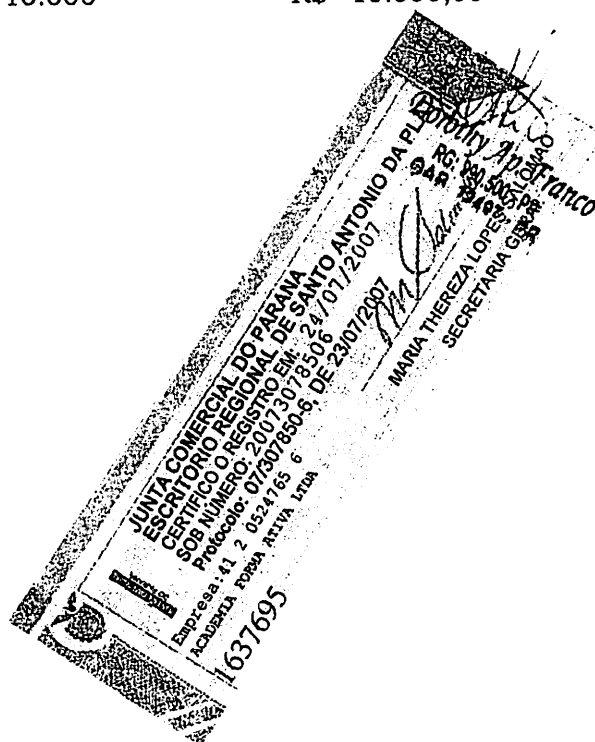
EMERSON SOUZA



PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR



OLGA CAMARGO NUNES SOUZA



ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul – PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada na rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490,000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade neste ato **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, acima qualificada, que possui na sociedade R\$ 100,00 (cem reais), divididas em 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, acima qualificada, pela qual da plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, fica distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
EMERSON SOUZA	9.900	9.900,00
ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Olga

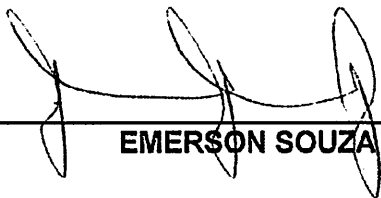
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterada o objeto social da empresa para **CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.**

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ribeirão do Pinhal, 12 de fevereiro de 2014.



EMERSON SOUZA

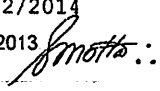


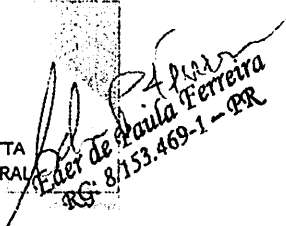
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA



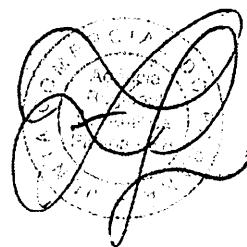
ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2014
SOB NÚMERO: 20133793796
Protocolo: 13/379379-6, DE 08/07/2013
Empresa: 41 2 0524765 6
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Paulo Ferreira
RG: 8.153.469-1 - PR

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490,000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL - Fica elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país da seguinte forma:

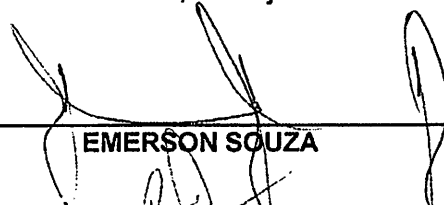
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
EMERSON SOUZA	29.700	29.700,00
ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

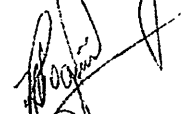
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada o objeto social da empresa para **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS ELETRONICOS, BICICLETAS, BRINQUEDOS E PRODUTOS PEDAGÓGICOS, CALÇADOS E TÊNIS, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS DE VIAGEM, MATERIAL ESCOLAR E CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

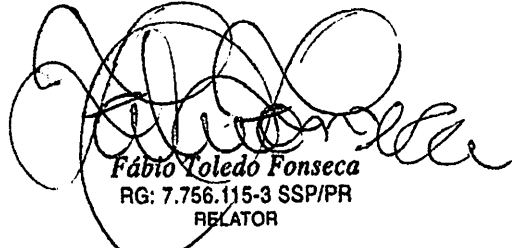
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ribeirão do Pinhal - Pr, 23 de julho de 2014.



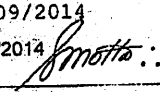
EMERSON SOUZA


ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA


Fábio Toledo Fonseca
 RG: 7.756.115-3 SSP/PR
 RELATOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2014
 SOB NÚMERO: 20144519585
 Protocolo: 14/451958-5, DE 30/07/2014

Empresa: 41 2 0524765 6
 ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

**ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490,000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul - PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 SSP-PR e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa no sociedade neste ato, **WILLIAN ROBERTO MORAES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, microempresário, portador da CI-RG nº 8.964.649-9 SSP-PR e CPF/MF nº 066.579.889-07, residente e domiciliado à rua Neuza Maria Nicolau, 1078, Conjunto Pinheirais, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **EMERSON SOUZA**, supra qualificado, que possui na sociedade R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), divididos em 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade a sócia **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, supra qualificada, que possui na sociedade R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em 300 (trezentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas ao sócio ingressante **WILLIAN ROBERTO MORAES**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	29.700	29.700,00
WILLIAN ROBERTO MORAES	<u>300</u>	<u>300,00</u>
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterada o objeto social da empresa para **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS ELETRONICOS, BICICLETAS, BRINQUEDOS E PRODUTOS PEDAGÓGICOS, CALÇADOS E TÊNIS, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E VIAGEM, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL ESCOLAR E CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL, MERCEARIAS E**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB Nº 20162416369.
PROTOCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600100331. NIRE: 41205247656.
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMAZÉNS, MÓVEIS, ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMÉRCIO DE CAMA, MESA E BANHO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, TEPAÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ALARMES, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, RETROPROJETORES, EXTINTORES DE INCÊNCIO, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, EMBALAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, ANTENAS E PEÇAS PARA APARELHOS ELETRONICOS, COMÉRCIO DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMÉRCIO DE LIVROS, SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PRODUÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS.

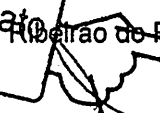
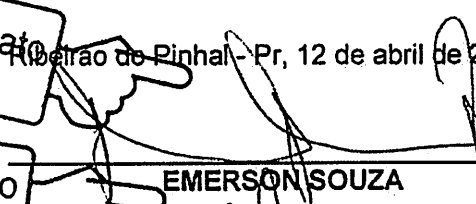
CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá à sócia **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA SÉTIMA - A sócia administradora **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

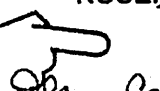
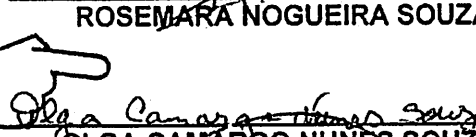
CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.


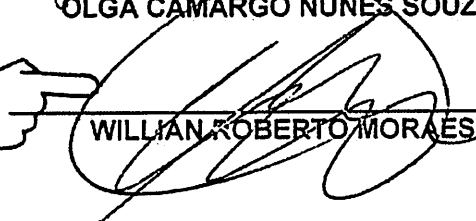
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ribeirão de Pinhal - Pr, 12 de abril de 2016.

 
EMERSON SOUZA

 
ROSEMARÁ NOGUEIRA SOUZA

 
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

 
WILLIAN ROBERTO MORAES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB Nº 20162416369.
 PROTOCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600100331. NIRE: 41205247656.
 ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1º Ofício de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Designada

Rua Maria L. Nogari, 733-Ribeirão do Pinhal-PR - 86.490-000-Fone/Fax:-(43)3551-1294

Reconheço por VERDADEIRA firma de EMERSON SOUZA, ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA, OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, WILLIAN ROBERTO MORAES..custas R\$ 31,75 (VRC174,40) e funrejus R\$ 7,93 selo R\$ 0,75 . Dou fé..*****

Ribeirão do Pinhal, 14 de Abril de 2016 .

Em Testemunho *da* da verdade

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Designada

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° VOxMq.MkP0r.Vn8hJ Controle: 8w7aC.wFMFF

[Faint, illegible text and stamps on the right side of the page]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB N° 20162416369.
PROTOCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600100331. NIRE: 41205247656.
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
NIRE: 41205247656
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul – PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 SSP-PR, expedida em 27/06/1981 e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada na rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; WILLIAN ROBERTO MORAES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 29/05/1985, portador da CI-RG nº 8.964.649-9 SSP-PR, expedida em 14/03/2000 e CPF/MF nº 066.579.889-07, residente e domiciliado na rua Vereador José Antunes Ferreira, 399, Jardim Paraíso, Santo Antonio da Platina – PR, CEP: 86430-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490,000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem ALTERAR o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço residencial do sócio WILLIAN ROBERTO MORAES, supra qualificado, para a rua Vereador José Antunes Ferreira, 399, Jardim Paraíso, Santo Antonio da Platina – PR, CEP: 86430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa na sociedade neste ato LUZIA CAPELINI NOGUEIRA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Abatiá - PR, nascida em 08/11/1949, portadora da CI-RG nº 7.043.483-0 SSP-PR, expedida em 28/02/1994 e CPF/MF nº 016.934.749-48, residente e domiciliada à Av. Manoel José Pereira, 192, centro, Abatiá - PR, CEP: 86460-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio WILLIAN ROBERTO MORAES, supra qualificado, que possui na sociedade R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em 300 (trezentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante LUZIA CAPELINI NOGUEIRA, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	29.700	29.700,00
LUZIA CAPELINI NOGUEIRA	<u>300</u>	<u>300,00</u>
TOTAL	30.000	30.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB Nº 20184967767.
 PROTOCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805193214. NIRE: 41205247656.
 O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Olga Camargo Nunes Souza
 Luzia Capelini Nogueira

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
 CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
 NIRE: 41205247656
 QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a razão social para O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ribeirão do Pinhal - Pr, 11 de setembro de 2018.

Tabelionato
 Notas

Olga Camargo Nunes Souza
 OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

Willian Roberto Moraes
 WILLIAN ROBERTO MORAES

Luiza Capelini Nogueira
 LUZIA CAPELINI NOGUEIRA

stionato
 cias



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB Nº 20184967767.
 PROTOCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805193214. NIRE: 41205247656.
 O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

1º Office de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR
Amauri Roberto Baian - Tabelião
Rua Maria L. Nogueira, 711 - Ribeirão do Pinhal - PR - 86.490-400 - Fone/Fax: (41) 3551-1294
Reconheço por VERDADEIRA a firma de OLGA
CAMARGO NUNES SOUZA, LUZIA CAPELINI
NOGUEIRA

Selo UzdJP . s9FxE . PWcX3 - jfqaH . HqPnO
Ribeirão do Pinhal, 23 de Outubro de 2018
Em Testemunha da verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabelião Substituída



Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
Fone: (43) 3534-3634

Selo nº CbbE3.124k.XwaYQ, Control: Pk5HB.zA2eX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de

WILLIAN ROBERTO MORAES Dou fé: 26 de outubro de
2018

Em Testemunha da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB Nº 20184967767.
PROTOCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805193214. NIRE: 41205247656.
O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90659023-94	06.299.501/0001-05	03/2014

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA ANTONIO ROSA, 973 - CENTRO - CEP 86490-000 FONE: (43) 3551-2128 - FAX: (43) 9969-0261
Município de Instalação	RIBEIRAO DO PINHAL - PR, DESDE 03/2014 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4713-0/04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4756-3/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC 4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4762-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763-6/03 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS

4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	023.015.709-24	OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	016.934.749-48	LUZIA CAPELINI NOGUEIRA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 24/02/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90659023-94

Emitido Eletronicamente via Internet
25/01/2023 14:52:52



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 06.299.501/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:15 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **BF19.F6B8.4906.1AFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000029

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032509831-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.299.501/0001-05**
Nome: **O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 53/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 15/03/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJEUFFHMJZXM8S2RP

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA - ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME.

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
512	06.299.501/0001-05		512 B

ENDEREÇO

RUA ANTONIO ROSA 973, 0 - SEDE DA EMPRESA - centro CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Atividades de condicionamento

físico

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 15 de Janeiro de 2024

Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.299.501/0001-05
Razão Social: O C NUNES SOUZA E CIA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO ROSA 973 COMERCIO / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011905350104030519

Informação obtida em 25/01/2024 09:59:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.299.501/0001-05

Certidão nº: 5840334/2024

Expedição: 25/01/2024, às 10:13:26

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.299.501/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 7.043.483-0 DATA DE EMISSÃO 28/02/1994

LUZIA CAPELINI NOGUEIRA

PAI: JOÃO CAPELINI
MÃE: ANA BALABIN

MUNICÍPIO: ABATIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1949

ENDEREÇO: COMARCA-RIBEIRÃO PINHAL/PR, ABATIA
C.CAS 3557, LIVRO=128, FOLHA=594

[Assinatura]
Bel Douglas Haquin

LEI Nº 716 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fotografia]

[Assinatura]
Luzia Capelini Nogueira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Luzia Capelini Nogueira*
LUZIA CAPELINI NOGUEIRA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 30/03/94

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução do documento apresentado neste Cartório

22 JAN 2019

(x) Amauri Roberto Balari - Tabelião
() Soraya Apª Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Substituta
() Fernando José da Silva - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: LUZIA CAPELINI NOGUEIRA

Nº de inscrição: 016934749-48 Data do Nascimento: 08/11/49

[Barcode]

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório

22 JAN 2019

(x) Amauri Roberto Balari - Tabelião
() Soraya Apª Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Substituta
() Fernando José da Silva - Escrevente

FPS01114

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.462.253-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Olga Camargo Nunes Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.462.253-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/11/2016

NOME: OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

FILIAÇÃO: JOSÉ NUNES MACHADO
PALMIRA CAMARGO

NATURALIDADE: JUNDIAÍ DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1946
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=RIBEIRÃO PINHAL/PR, JUNDIAÍ DO SUL
C.CAS=2247, LIVRO=7B, FOLHA=337

CPF: 023.015.709-24

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AUTENTICAÇÃO

22 JAN 2019

Apresento fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório.

(X) Amauri Roberto Balan - Tabelião
() Soraya Apª Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabelã Substituta
() Fernando José da Silva - Escrevente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Olga Camargo Nunes Souza*

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/02/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

Ng de inscrição
023015709-24

Data do Nascimento
04/10/46

SELO FUNARPEN

OFÍCIOS DO TABELIONATO DE NOTAS E ESTOS

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AUTENTICAÇÃO

22 JAN 2019

Apresento fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório.

(X) Amauri Roberto Balan - Tabelião
() Soraya Apª Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabelã Substituta
() Fernando José da Silva - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.299.501/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORMA ATIVA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</p> <p>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</p> <p>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</p> <p>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</p> <p>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</p> <p>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</p> <p>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p> <p>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO ROSA	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO DO PINHAL	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:46:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.299.501/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO ROSA	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO DO PINHAL	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

000036



O.C.NUNESSOUZA&CIALTDA-LTDA

RUAANTONIOROGERIOROSA,973-RIBEIRÃODOPINHAL/PR-CEP86.490-000

CNPJ:06.299.501/0001-05IE:90659023-94FONE•(43)35512128

ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CAMPEONATO NORTE PARANAENSE DE MOUNTAIN BIKE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A empresa: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 06.299.501/0001-05, com sede à Rua: Antônio Rosa, Bairro: Centro na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado: Paraná CEP: 86490-000, por intermédio de seu representante legal o Sra. Olga Camargo Nunes Souza portador da carteira de identidade nº 3.462.253-1 do CPF nº 023.015.709-24 **DECLARA**, especialmente para o **Inexigibilidades** sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA, especialmente para esta Inexigibilidade, não ter recebido da Prefeitura Municipal de Santanadoltararé ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Ribeirão do Pinhal, 26 de janeiro de 2024.

O C NUNES SOUZA &
CIA
LTDA:06299501000105

Assinado de forma digital por O C
NUNES SOUZA & CIA
LTDA:06299501000105
Dados: 2024.01.26 11:24:21 -03'00'

Assinatura do Responsável

**CAMPEONATO NORTE PARANAENSE DE MTB
E CIRCUITO RUNNING NORTE PARANAENSE 2024**



**CALENDARIO
2024**

POSSÍVEIS CIDADES

28
JANEIRO

1ª ETAPA
SANTANA DO ITARARÉ

25
EVEREIRO

2ª ETAPA
TOMAZINA

12
MARÇO

3ª ETAPA
JOAQUIM TAVORA

28
ABRIL

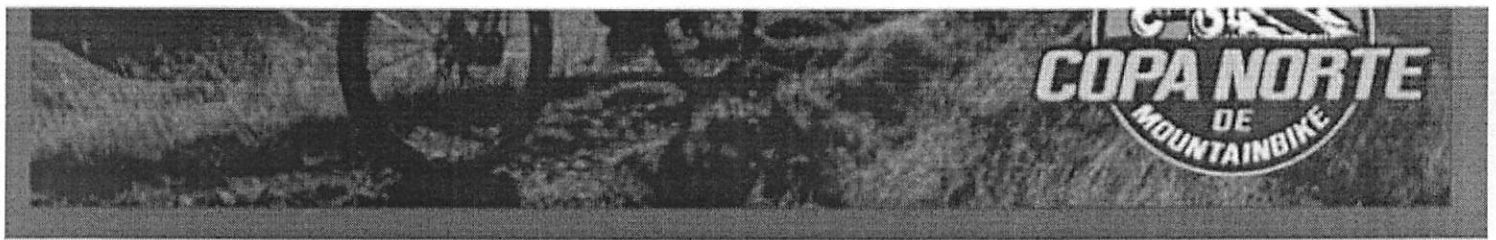
4ª ETAPA
QUATIGUA

22
SETEMBRO

5ª ETAPA
SIQUEIRA CAMPOS

15
DEZEMBRO

6ª ETAPA
ARAPOTI



Curtir Comentar Enviar Compartilhar



FORMA ATIVA



26 de jul. de 2019 ·

Largada Sport Copa Norte de MTB Etapa Jacarezinho
21-07-19



1 compartilhamento 110 visualizações

Curtir Comentar Enviar Compartilhar



FORMA ATIVA



26 de jul. de 2019 ·



3ª Maratona Roseli Machado | Santana do Itararé, PR

174 visualizações · há 19 horas #EsporteComunidade #Maratona ...mais



TV ONLINE SANTANA DO... 1,32 mil

Inscriver-se



13



Compartilhar



Salvar

Comentários

Adicione um comentário...





CALENDÁRIO 2024

POSSÍVEIS CIDADES

28
JANEIRO

1ª ETAPA
SANTANA DO ITARARÉ

28
ABRIL

4ª ETAPA
QUATIGUA

25
FEVEREIRO

2ª ETAPA
TOMAZINA

22
SETEMBRO

5ª ETAPA
SIQUEIRA CAMPOS

3 d

Corrida Santana do Itacaré.

Link das FOTOS::

<https://jorgefernandesfilho.fotop.com.br/fo...> Ver mais

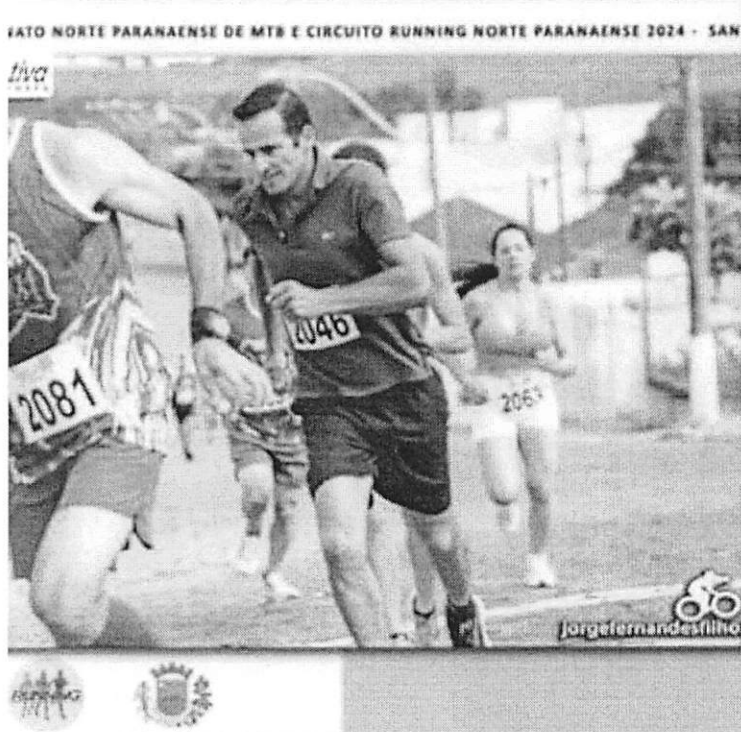
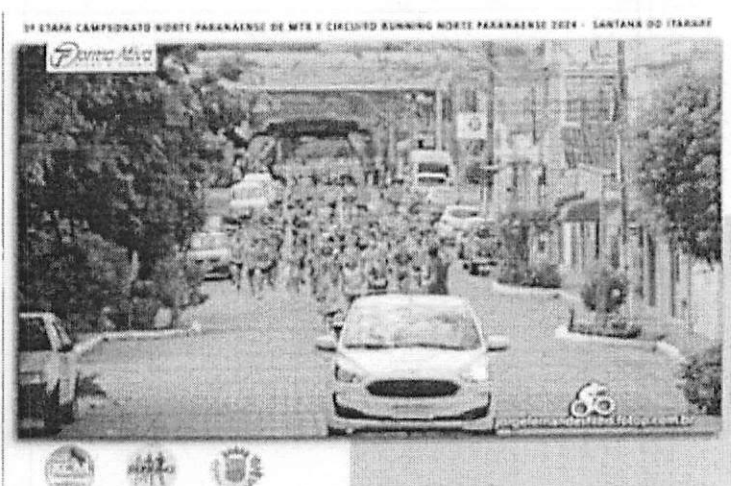
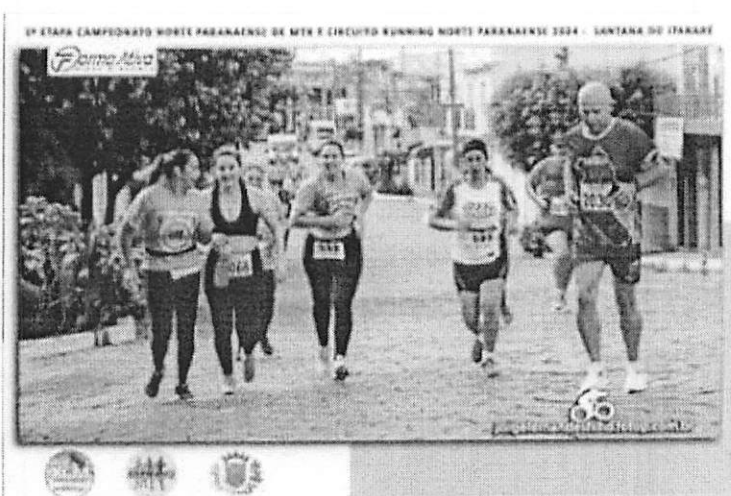
FOTOS

DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SITE:
[JORGEFERNANDESFILHO.FOTOP.COM.BR](https://jorgefernandesfilho.fotop.com.br)




1ª ETAPA CIRCUITO RUNNING NORTE PARANAENSE
SANTANA DO ITARARÉ
 28 DE JANEIRO DE 2024





5

1 comentário 1 envio

- Curtir
- Comentar
- Enviar
- Compartilhar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 001 /2024
(serviço)

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços com a empresa O. C. Nunes Souza e Cia Ltda- me para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Evento esportivo de Mountain Bike.</p> <p>Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; Cronometragem com Chip;</p> <p>Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes;</p> <p>Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 128 troféus;</p> <p>Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes;</p> <p>Premiação: Ranking Final por Etapa;</p> <p>Água: 15x (caixa com 48 copos)</p>	serviço	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

	<p>Gelo: 12 sacos;</p> <p>Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã</p> <p>Maltodextrina e Reidrat;</p> <p>Barra de Cereal;</p> <p>Transporte de estruturas e Staffs;</p> <p>Demarcação dos Percursos;</p> <p>Fotógrafo;</p> <p>Divulgação em Banners;</p> <p>Staff: 18;</p> <p>Som e locução;</p> <p>Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.</p>				
2	<p>Evento esportivo de Corrida;</p> <p>Serviços de Organização;</p> <p>Regulamento e Inscrições;</p> <p>Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos;</p> <p>Montagem de kit;</p> <p>2 batedores com motos;</p> <p>Tava federação;</p> <p>Cronometragem com chip;</p> <p>Numeral;</p> <p>Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo)</p> <p>Água: 15x (caixa com 48 copos);</p> <p>Gelo: 12 sacos;</p> <p>Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã</p>	Serviço	1	R\$8.000,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

	<p>Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Brindes (camisetas de acordo com opção do kit); Staff: 20x; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS. Locação de cones, pórticos e infláveis.</p>				
--	---	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90(noventa) dias. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária de uma empresa especializada em corrida de pedestre e mountain bike, por ser uma empresa única da região que fornece esse tipo de serviço, responsável por todo evento (desde inscrições a entrega das premiações), incentivando a pratica esportiva, que será realizado no mês e Março no dia 03/03/2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL1

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTO E TURISMO

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução será no mês de Março data 03/03/2024, no seguinte endereço. Avenida Manoel Ribas, 587 – Ginásio de Esportes no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias.

4.2. As despesas todas por conta da contratada;

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente em no dia 03/03/2024, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Em caso de intercorrências que impeçam a realizações das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da Prestação de Serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.8. Todas as despesas por conta da contratada;

Em caso de intercorrências que impeçam a realizações das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deveser pago até dia 29/02/2024 o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e até o dia 08/03/2024 o valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

12.1 As corridas acontecerão no mês de Março, no dia 03/03/2024, se não houver nenhuma intercorrência.

12.2 Em caso de intercorrências que impeçam a realizações das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Desporto
2.035 – Manutenção do setor Desporto Amador
240- 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 02 de Fevereiro de 2024

DAIANS SANTOS
PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por
DAIANS SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2024.02.02 09:15:23 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	ELIZIA RODRIGUES DE MACEDO	15/02/2024 09:00 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		1/2024

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de serviços para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024. , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1]
1	Evento esportivo de Mountain Bike. Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; Cronometragem com Chip; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha,	14222	serviço	1	R\$12.000,00	R\$12.000,00

	<p>margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes;</p> <p>Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 128 troféus;</p> <p>Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes;</p> <p>Premiação: Ranking Final por Etapa;</p> <p>Água: 15x (caixa com 48 copos)</p> <p>Gelo: 12 sacos;</p> <p>Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã</p> <p>Maltodextrina e Reidrat;</p> <p>Barra de Cereal;</p> <p>Transporte de estruturas e Staffs;</p> <p>Demarcação dos Percursos;</p> <p>Fotógrafo;</p> <p>Divulgação em Banners;</p> <p>Staff: 18;</p> <p>Som e locução;</p> <p>Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.</p>					
2	<p>Evento esportivo de Corrida;</p> <p>Serviços de Organização;</p> <p>Regulamento e Inscrições;</p>	14222	serviço	1	R\$8.000,00	R\$8.000,00

<p>Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos;</p> <p>Montagem de kit;</p> <p>2 batedores com motos;</p> <p>Tava federação;</p> <p>Cronometragem com chip;</p> <p>Numeral;</p> <p>Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo)</p> <p>Água: 15x (caixa com 48 copos);</p> <p>Gelo: 12 sacos;</p> <p>Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã</p> <p>Maltodextrina e Reidrat;</p> <p>Barra de Cereal;</p> <p>Transporte de estruturas e Staffs;</p> <p>Demarcação dos Percursos;</p> <p>Fotógrafo;</p> <p>Divulgação em Banners;</p> <p>Brindes (camisetas de acordo com opção do kit);</p> <p>Staff: 20x;</p> <p>Som e locução;</p> <p>Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.</p> <p>Locação de cones, pórticos e infláveis.</p>				
---	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Requisitos de Contratação:

4.2.1. A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

4.2.2. Local das realizações das corridas: Ginásio de Esportes- Avenida Manoel Ribas, nº 587 - Centro;

4.2.3. Data de realização das corridas no mês de Março, no dia 03/03/2024;

4.2.4. A empresa contratada deverá cumprir conforme o contrato;

4.2.5. Todas as despesas citadas no termo de referência será por conta da Contratada;

4.2.6. Em caso de intercorrências que impeçam a realizações das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo;

Da exigência de carta de solidariedade:

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de

4.6.1 realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Acontecerá no dia 03/03/2024

1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: as corridas acontecerá no dia 03/03/24

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Manoel Ribas nº 587

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a partir das 7h00

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, conforme descrito no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 6.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*
- 6.7. *A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.*
- 6.8. *A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

Fiscalização

- 6.9. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

Fiscalização Técnica

- 6.10. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 6.11. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 6.12. *Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critério de mediação do pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1(um) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*

7.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

7.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*

7.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*

7.8. *O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.*

7.9. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*

7.9.1. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*

7.9.2. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.*

7.9.3. *A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*

7.9.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

7.9.5 *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades*

7.10. *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

7.11. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1(um) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da*

qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

7.13. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

7.14. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

7.15. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

7.16. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

7.17. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

7.19. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo até dia 29/02/2024 ser pago o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) antes do evento, e até do dia 08/03/2024 o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) depois do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77,2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.33.1. R\$12.000,00 (doze mil reais) antes do evento

7.33.2 R\$ 8.000,00 (oito mil reais) após o evento

7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.34.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.36 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até dia 29/02/2023, contados do recebimento da nota fiscal.

7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.38.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.39 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito[A2] não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Formas e Critérios de Sel. e Reg. Exec.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será no dia 03/03/2024

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.13. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.*

Habilitação jurídica

8.14 *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A1]*

8.15. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.16. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.17. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.*

8.36. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

Qualificação Técnica

8.37. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*

8.38. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.39. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.40. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.40.1. *Contratação de serviços para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024.*

8.40.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.40.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*

8.40.4. *O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.41. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

8.41.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*

8.41.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.41.3. *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

8.41.4. *O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*

8.41.5. *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*

8.41.6. *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e*

8.41.7. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador*

9. Estimativas do Valor da Contratação

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Desporto

2.035 – Manutenção do setor Desporto Amador

240- 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de Pessoa Jurídica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS
PIROLO:0581239
7929

Assinado de forma digital
por DAIANS SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2024.02.15
09:03:43 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



000069

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Memorando nº041/2024

Congonhinhas, em 15 de fevereiro de 2024.

DE: DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA: CULTURA, DESPOR. E TURISMO
PARA: RAONI PEREIRA DO VAL
ORGÃO: JURIDICO

Venho solicitar a contratação da empresa Forma ativa para realizar o Campeonato Copa Norte Pará de Corrida e Mountain Bike através de inexigibilidade, por ser um empresa que realiza o Campeonato onde ao todo são realizados mais de 10 etapas, realizando em nossos Município uma dessas etapas, traríamos aproximadamente 300 atletas de toda região movimentado nosso comercio local e levando nossas rotas turística para toda região, esse valor a ser pago é uma contra partida do Município pois o Campeonato tem um alto custo em media R\$ 40.000,00 mil de gastos com alimentação, mãos de obra, premiação e cronometragem.

Atenciosamente,

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo



000370

DECLARAÇÃO 005/2024

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.842/0001-81, com sede na Rua Felipe Camarão, 606 – Casa 01, Prado Velho, CEP: 80.215-192, Curitiba/PR, vem por meio desta, declarar que **O. C. Nunes Souza e CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.299.501/0001-05, está devidamente cadastrado nessa entidade no presente ano, sendo a empresa responsável pela prestação de serviços na organização do evento o qual identificado Copa Norte de Mountain Bike, programado para o dia 03 de março de 2024 na cidade de Congonhinhas/PR.

Sem mais.

Curitiba/PR, 07 de fevereiro de 2024.

Alexandre Lagana – Presidente FPC

75.954.842/0001-81

FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE CICLISMO

Rua Felipe Camarão, 606 - casa 01
Prado Velho - CEP: 80.215-192
Curitiba - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 029/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 010/2024 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Prestação de serviço por inexigibilidade para realização Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, que acontecerá no dia 03/03/2024.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 240 – 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO*	DESPESA*	DISTRIBUIÇÃO (R\$) B	VALOR ESTIMADO (R\$)*	SALDO DA DESPESA (R\$)*
2024	Desp. 240 - Manutenção do Setor de Despesa Ama...		20.000,00	20.000,00
Total			R\$ 20.000,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 19 de fevereiro de 2024.

ELIZIANE
DIONISIO:0663
1349940
Assinado de forma digital
por ELIZIANE
DIONISIO:06631349940
Dados: 2024.02.19
09:11:04 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº010/2024**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação sob nº002/2024**, nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em: 19 de fevereiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação
Portaria nº073/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº010/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal DAIANS SANTOS PIROLO, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que objetiva a prestação de serviço por inexigibilidade para realização Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, que acontecerá no dia 03/03/2024, sendo realizadas a cotação de preço com empresa pertinente ao ramo, pela Secretária.

A senhora Secretaria, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada: **O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05, com sede na Rua Antônio Rosa, Nº973, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, CEP: 86.490-000, para viabilizar a contratação de prestação de serviço para realização Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Congonhinhas, 19 de fevereiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____ *Franciele*

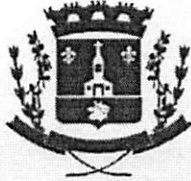
Jane Moreira Campos (Membro) _____ *Jane*

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____ *Leonardo*

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 013/2024

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.



JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVAAssessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023**ANO EDIÇÃO****2024 Nº 173****CONGONHINHAS, 03 de Janeiro de 2024.****PORTARIA Nº 013/2024**

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/1993 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Decreto nº 3080/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da
ICP-Brasil.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 030/2024 PJ
Referência: Inexigibilidade 02/2024
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consultante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Solicitação: 11/2024
Processo: 10/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO Art. 74, I DA LEI nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo que requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133/2021

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 11/2024, visa à contratação da empresa **O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA – ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA-ME** para realização do Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, que acontecerá no dia 03/03/2024.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 11/2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 2) Estudo Técnico Preliminar 10/2024;
- 3) Termo de Referência 26/2024;
- 4) Projeto Básico 1/2024
- 5) Documentos da empresa O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA – ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA-ME;
- 6) Minuta de Contrato;
- 7) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária 029/2024;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II. Das considerações inaugurais

Antes de enfrentar o tema, objeto deste parecer jurídico, necessário se faz discutir os contornos que a Lei nº 14.133/2021 trouxe aos processos licitatórios, especificamente no que tange a função do órgão de assessoramento jurídico.

Diferentemente da Lei nº 8.666/1993 já revogada, a Lei 14.133/2021 exige do órgão de assessoramento jurídico a aferição da legalidade do processo licitatório não mais em sentido estrito, mas sim em sentido amplo, nos termos do artigo 53 caput e § 1º, incisos I e II e §4º a seguir consignados:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Neste cenário, a atividade do órgão de assessoramento jurídico não pode se ater apenas as formalidades estrito sensu. É necessário adentrar nos meandros do processo licitatório a fim de aferir o cumprimento dos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Evidentemente que não cabe ao órgão de assessoramento jurídico adentrar nas minúcias relativa à definição da contratação, visto que se trata de decisão do administrador público, no caso o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ultrapassado esta fase, é o momento de tratar, primeiramente dos fundamentos que norteiam a presente contratação, abordando de forma genérica os documentos e requisitos necessários para instrução do processo para, posteriormente, adentrar concretamente na discussão relativa aos autos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.a. Considerações gerais

As contratações públicas, como regra geral, dependem de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos interessados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Além dos princípios elencados na própria Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 prevê que os princípios do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável também deve nortear as contratações públicas.

Evidentemente que em situações específicas, previstas em lei, a contratação pode ocorrer de forma direta, possibilidade autorizada pelo próprio Legislador Originário no inciso XXI, do artigo 37 acima citado.

É com base neste fundamento que a Lei nº 14.133/2021, no artigo 72, 73, 74 e 75, tratou das contratações diretas, prevendo as hipóteses e os requisitos necessários para instrução do processo administrativo, dentre os quais merece citação, o artigo 72 e seus incisos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por vez, o artigo 74 da aludida norma trata, de forma específica, sobre a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, trazendo um rol de hipóteses autorizativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para fim de elucidação de dúvidas a respeito da interpretação dos incisos I, II e III citados, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 74, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as seguintes disposições:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O planejamento, conforme já informado anteriormente é um princípio taxativamente previsto na Lei nº 14.133/2021. É por isso que a norma, no artigo 12 inciso VII, prevê que a Administração Pública, para cumprimento deste comando legislativo, poderá elaborar plano de contratação anual nos seguintes termos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

É possível extrair da leitura do artigo de lei mencionado, ao interpretar a palavra “poderá” que a norma deixou a cargo da autoridade competente a possibilidade de fazer uso ou não do plano de contratação anual como forma de planejamento.

É preciso também anotar que o Município de Congonhinhas passou a utilizar a Lei nº 14.133/2021, como instrumento das contratações públicas, em 2023 e previu como mecanismo de planejamento, no Decreto nº 3.412/2022, o plano de contratação anual que ainda não foi elaborado, e que portando não pode ser exigido

O Estudo Técnico Preliminar é também considerado um documento de suma importância dentro do planejamento das contratações públicas. Inclusive, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX, traz a definição nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Por conseguinte, no artigo 18, § 1º a mencionada norma traz, de forma pormenorizada, os requisitos que devem constar no Estudo Técnico Preliminar, cuja elaboração sucede o documento de formalização de demanda, mencionado no artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Posteriormente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, agora com a solução já definida, a Lei nº 14.133/2021 traz, no artigo 6º, inciso XXIII, a indicação da necessidade e do conteúdo que deve ser informado no Termo de Referência:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Superada esta fase procedimental, nos artigos 89 §§ 1º e 2º e incisos I a XIX do artigo 92, a Lei nº 14.133/2021 previu o conteúdo que os contratos administrativos, independentemente de ser a contratação direta ou não, devem conter:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

Superado as considerações jurídicas cabível às contratações diretas, reguladas pela Lei nº 14.133/2021 inicia-se a análise, pormenorizada, do caso concreto que visa contratar fornecedor exclusivo, amparado pelo artigo 74, inciso I da referendada norma legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

III.b. Da análise documental do caso concreto

Inviabilidade de Competição: Vale ressaltar que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

Das exigências satisfeitas:

a) Exclusividade no fornecimento : O artigo art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, no presente caso a Secretária de Desporto e Turismo apresentou justificativa acerca da exclusividade do fornecedor bem como, consta dos autos declaração de exclusividade expedido pela Federação Paranaense de Ciclismo;

b) Documento de formalização de demanda: Conforme mencionado na fundamentação, o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 define que o documento de formalização de demanda é o ato inaugural do processo administrativo para contratação pública. Nele devem constar: **a)** a data para conclusão do processo; **b)** a descrição sucinta do objeto; **c)** a justificativa breve da necessidade; a descrição dos itens e dos quantitativos; **d)** a área requisitante; **e)** os dados do demandante. Concretamente, noto que os dados foram inseridos no documento, de modo que, neste ponto, nenhum apontamento precisa ser feito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

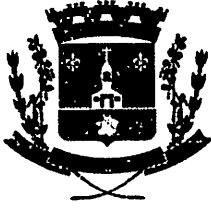
c) Termo de Referência: Ultrapassada a fase de estudo sobre a contratação, como já mencionado, é necessário a instrução do processo com o Termo de Referência que precisa conter: **a)** a definição do objeto; **b)** os quantitativos; **c)** o prazo do contrato; **d)** a possibilidade de sua prorrogação; **e)** fundamentação da contratação; **f)** a referência aos estudos técnicos preliminares; **f)** a descrição da solução como um todo; **d)** requisitos da contratação; **e)** modelo de execução do objeto; **f)** fiscalização; **g)** critérios de medição e de pagamento; **h)** forma e critérios de seleção do fornecedor; **i)** estimativas do valor da contratação; **j)** adequação orçamentária. Analisando o aludido documento, em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, pode-se afirmar que as informações mencionadas estão presentes

d) Cotação: Com relação a cotação é preciso anotar que se trata de inexigibilidade de licitação, que pela própria natureza, não permite a pesquisa de preço na amplitude de um certame. Naturalmente que isso não isenta a Administração Pública de buscar informações concretas para aferir os preços praticados no mercado pelo próprio contratado. Com base nisso, foram juntados documentos referentes a eventos organizados pela empresa a ser contratada;

e) Dotação orçamentária: A nova lei de licitação, a exemplo da anterior, exige que a instrução do processo de contratação seja instruída com dotação orçamentária, em atenção ao artigo 6º, inciso XXI, alínea j. Nos autos, consoante a certidão de existência de dotação orçamentária, o Departamento de Contabilidade atestou a existência de recurso para cumprir com a obrigação, de forma que não há apontamentos a fazer neste tópico;

f) Termo de Inexigibilidade: A contratação direta, como dito em tópicos anteriores, é uma exceção que depende de motivação concreta a respeito da inviabilidade do certame, nos termos dos artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Na demanda, as secretarias solicitantes apresentaram motivação concreta, em conformidade com a orientação legislativa pertinente;

g) Autorização: Uma das exigências para contratação direta é a autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133) que, que será dada em data posterior ao parecer jurídico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

h) Certidões de regularidade: Somente está autorizada a contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas quando comprovado a regularidade nos termos do artigo 68 e incisos da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho. Nos autos, é possível perceber, diante dos documentos juntados, que o contratado cumpriu as exigências legais pertinentes;

i) Contrato: É preciso mencionar que os contratos administrativos devem conter os requisitos previstos no artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, já citado no tópico apropriado. Na minuta acosta aos autos consta as seguintes informações: os nomes das partes e os de seus representantes; a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura; a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais; os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes; o termo autorizativo da contratação; o objeto e seus elementos característicos; a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; os prazos da execução e conclusão; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; gestão do contrato, observados os requisitos definidos no Decreto nº 3.412/2022; os casos de extinção. Em que pese tais informações e considerando que o documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

anexado aos autos do processo administrativo se trata na verdade de uma minuta apenas.

DAS CONCLUSÕES

Diante dos documentos apresentados e dos fundamentos jurídicos acima dispostos, **OPINO** pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida.

Registro que não cabe ao Procurador adentrar no mérito da contratação, tão pouco opinar a respeito do quantitativo definido pelas secretarias solicitantes, sob pena de invadir a seara discricionária do Administrador Público.

Encaminho os autos do processo administrativo nº 10/2024 ao Departamento de Licitações e Contratos.

Congonhinhas, em 22 de fevereiro de 2024.

RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2024.02.22 13:39:02
-03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação objetivando a realização do Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de fevereiro de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dire: o=BR, ou=CP, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RF8 e CPF AL, ou=EM BRANCO, ou=4434982200154,
ou=Ministerio da Fazenda, ou=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2024.02.22 14:50:16 -02'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

A União por intermédio do Município de Congonhinhas, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.299.501/0001-05, sediado na Rua Antonio Rosa, nº 973, Centro, em Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Olga Camargo Nunes Souza, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Evento esportivo de Mountain Bike. Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de	14222	Serviço	1	R\$12.000,00	R\$12.000,00

g Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	<p>inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; Cronometragem com Chip; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes; Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 128 troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água: 15x (caixa com 48 copos) Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Staff: 18; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS</p>					
2	<p>Evento esportivo de Corrida; Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; 2 batedores com motos;</p>	14222	Serviço	1	R\$8.000,00	R\$8.000,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

<p>Tava federação; Cronometragem com chip; Numeral; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) Água: 15x (caixa com 48 copos); Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Brindes (camisetas de acordo com opção do kit); Staff: 20x; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100MTS. Locação de cones, pórticos e infláveis.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signatures]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Q
e
Q

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Desporto

2.035 – Manutenção do setor Desporto Amador

240- 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2024****PROCESSO N° 010/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2024****CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas.**CONTRATADO:** O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo até dia 29/02/2024 ser pago o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) antes do evento, e até do dia 08/03/2024 o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) depois do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77,2022.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - PROCESSO Nº 009/2024.
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por GRUPO ÚNICO - ÂMBITO REGIONAL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção de Ovos de Páscoa, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino e aos beneficiários do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Belém Feliz.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compops.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 13/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compops.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 073/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 002/2024
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Aquisição de um Veículo 0 Km Comum, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compops.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 12/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compops.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 073/2022.

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 006/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024.

DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2024.
O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil, especializada na prestação de serviços de elaboração de Anexos Técnicos, visando a captação de recursos, bem como, confecção em BIM - (Building Information Modeling), obedecendo ao Decreto Federal N.º 10.306 DE 02 de Abril de 2020 e o Edital N.º 308 DE 2019, para Habilitação de Convênio através de Convênios junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEL, para implantação de Pavimentação Rural em Piso Inter Travado do Tipo "Paver" e da ITAIPUBINACIONAL, para implantação de infraestrutura Rural, na modalidade Tratamento Superficial Triplex - TST, em 3 sucessivas aplicações de ligante Betuminoso.

VENCEDORES:
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.504.898/0001-51 - ME/EPP
ITEM: 1, 2 e 3.
Valor total: R\$ 59.154,00 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais).

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 073/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 003/2024
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Registro de Preços do Tipo Menor Preço para futura e eventual aquisição de Fraldas Genéricas Descartáveis para fornecimento aos Usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Congonhinhas, em conformidade com a Resolução CIB/RS 305/2021 e Lei Federal nº 9.080/1990.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compops.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 13/03/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compops.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 27 de fevereiro de 2024.
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 073/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024

PROCESSO Nº 010/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo até dia 29/02/2024 ser pago o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) antes do evento, e até o dia 08/03/2024 o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) depois do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATADA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2024. (a)
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Assunto: Contratação do show artístico da dupla João Nelo & Frederico no dia 23/02/2024, na Praça Nossa Senhora Aparecida

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.028/0001-66, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico esboçado, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário à contratação.

Encaminha-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 27 de fevereiro de 2024.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 66/2022

Referente ao Tomada de Preço nº 04/2022
Proc. Compra nº 105/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná CNPJ/MF: 75.827.204/0001-08
ENDEREÇO: Avenida Paraná, nº 276, Centro, Contratada: PAVER FORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, localizada na Rua Piranguá, 655, Indústrias Levis, CEP 86030-380, em Londrina-PR. Objeto: Aditivo de Valor. Fica adicionado na planilha do contrato o valor de R\$ 31.520,08 (trinta e um mil e quinhentos e vinte mil e seis centavos) perfazendo 1.8405964%. Com a adição do valor o contrato passa ser totalizado no valor de R\$ 174.714,011,75 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil e onze reais e oitenta e cinco centavos) permitindo pela legislação pertinente - Lei nº 8.666/93 art. 65.

Nova América da Colina, 26 de fevereiro de 2024
Representante: Contratante Sebastião Rogatti e Contratada: Roberto Batista Leite

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 08/2024

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Paraná, 276, inscrita no CNPJ/MF nº 75.827.204/0001-08, e a pessoa jurídica ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, estabelecido na Rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Araçongas - PR, CEP: 86701-450, e inscrita no CNPJ sob nº 47.826.214/0001-85.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade por inexigibilidade nº 02/2024.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como médicos e/ou empresas prestadoras de serviços médicos junto ao Conselho Regional de Medicina para a Prestação de Serviços Médicos junto as Unidades (UBS - Wilian Francisco da Silva, UBS - Nicodemus Nunes e UBS - Natanael Ferreira).

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.522,22 (hum mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por plantões de 12 horas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2024 À 23/02/2025.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 23 de Fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 09/2024

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Paraná, 276, inscrita no CNPJ/MF nº 75.827.204/0001-08, e a pessoa jurídica CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA, estabelecido na Rua Cachoeira, nº 768, Centro, São Sebastião da Amoreira - PR, CEP: 86240-000, e inscrita no CNPJ sob nº 41.066.324/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade por inexigibilidade nº 02/2024.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como médicos e/ou empresas prestadoras de serviços médicos junto ao Conselho Regional de Medicina para a Prestação de Serviços Médicos junto as Unidades (UBS - Wilian Francisco da Silva, UBS - Nicodemus Nunes e UBS - Natanael Ferreira).

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.522,22 (hum mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por plantões de 12 horas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/02/2024 À 23/02/2025.
Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 23 de Fevereiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 01/2024

Súmula: Dispõe sobre os membros do Conselho Tutelar de Nova América da Colina-Pr, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Nova América da Colina-Pr, Sr. Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, em especial pela Lei 084/2007, e:

Considerando a Edital 12/2023 do dia 01 de outubro de 2023-GMDC, da divulgação do resultado final das eleições realizadas no dia 01 de outubro de 2023.

Considerando a Ata 01/2024 de Posse do dia 10 de janeiro de 2024, dos eleitos e dos suplentes para a gestão de janeiro de 2024 à janeiro de 2028;

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Tutelar do Município de Nova América da Colina-Pr, para a gestão de janeiro de 2024 à janeiro de 2028, os conselheiros abaixo relacionados:

NOME
Aline Gomes Leandro Basso (titular)
Arildo José da Mota (titular)
Emerson Ferreira dos Santos (titular)
Dyanatta Cristiano Rabelo (titular)
Silvio Mendes (suplente)
Rodrigo Fabiano Lopes (suplente)

Art. 2º - Os membros do Conselho, observarão as competências que lhes são atribuídas, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 84/2007 e atendendo a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário. Nova América da Colina-Pr, 10 de janeiro de 2024.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13/2024

SUMULA: Declaração de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

Sebastião Rogatti, Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada da utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

1) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 21 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 23,33m² Perímetro: 41,54m.

2) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

3) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 21 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

4) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

5) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

6) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

7) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

8) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

9) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

10) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

11) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

12) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

13) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.

14) Objeto: Faixa de Servidão - RCE
Imóvel: Lote nº 20 - Quadra: nº 3 - Residencial Nova América da Colina I
Cód. Imóvel:
Proprietário: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ou a quem de direito pertencer.
Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA Comarca: ASSAÍ UF: PARANÁ.
Certidão de Registro: Matrícula: nº 4.946-CRI - 2º CRI - ASSAÍ Área total: 11,34m² Perímetro: 22,05m.



BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a



Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.